



Assembleia Municipal Mortágua

Sessão Ordinária / Extraordinária

APROVADO 05/05/2014

O PRESIDENTE,

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA *JHN*

ACORDOS DE EXECUÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI Nº. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

-----O Senhor Presidente informou que no seguimento da competência prevista na alínea l), do nº. 1 do artigo 33º. do anexo I citada Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro "Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de Freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente Lei" que lhe foi delegada pela Câmara na reunião de 2 de abril corrente realizou no pretérito dia 4 de abril a reunião de negociação dos acordos de execução com todas as Juntas de Freguesia, que resultou conforme o lavrado em ata tomada de posição que se transcreve:-----

-----"Da negociação resultou uma posição unânime de que não se deve operar a delegação de competências prevista no artigo 132º. do Anexo I da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, dado que se verifica que não existem condições para garantir um serviço eficiente e eficaz sem que o mesmo resulte em aumento de custos globais da despesa, considerando a observância dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes para o exercício das mesmas.-----

-----Deste modo o acordo de execução não deve ser celebrado sendo as competências previstas na delegação legal do artigo 132º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, exercidas pela Câmara Municipal nos termos do nº. 2 do artigo 134º., conjugado com a alínea e) do artigo 121º. do mesmo diploma legal."-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade não celebrar qualquer acordo de execução sendo deste modo as competências previstas na delegação legal do artigo 132º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, exercidas pela Câmara Municipal nos termos do nº. 2 do artigo 134º., conjugado com a alínea e) do artigo 121º. do mesmo diploma legal.-----

-----Mais foi deliberado dar conhecimento da presente deliberação à Assembleia Municipal.-----

Aprovada na reunião ordinária da Câmara de 16/04/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA

JHN
(Engº. José Júlio Henriques Norte)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 4 DE ABRIL COM OS PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA DO MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

-----Aos quatro dias do mês Abril de dois mil e catorze, pelas quinze horas, nesta Vila de Mortágua, no edifício dos Paços do Município, reuniu o Presidente da Câmara, Eng.º José Júlio Henriques Norte, com: Presidente da Junta de Freguesia de Cercosa Filipe António da Cruz Ferreira; Presidente da Junta de Freguesia de Espinho, Nelson Santos; Presidente da Junta de Freguesia da Marmeleira, José Alberto Rosa Diogo; Presidente da Junta de Freguesia de Pala, Horácio Rosa da Cunha; Presidente da Junta de Freguesia do Sobral, José Alexandre Dias; Presidente da Junta de Freguesia de Trezoi, Licínio Lopes; Presidente da União das Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio Cortegaça e Almaça, Vitor Manuel Rosa Pina, para no âmbito da competência delegada pelos respetivos órgãos executivos discutir, preparar e negociar os acordos de execução de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, previstas nas alíneas b), e) e f) do nº.1 da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, assim procedeu-se à apreciação da respetiva ordem de trabalhos.-----

-----1.- Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – informações/esclarecimentos:-----

-----Foi efetuada uma intervenção de informação/esclarecimentos pelo Dr. Pedro Mota e Costa, assessor técnico especializado da Câmara Municipal, que visou esclarecer todos os presentes sobre os novos pressupostos da Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, bem como os Acordos de Execução ou Contratos Interadministrativos e algumas dúvidas existentes sobre a aplicação da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, e durante a qual foram colocadas diversas questões sobre a matéria em causa que foram de imediato respondidas de forma elucidativa.-----

-----2.-Negociação de Acordos de Execução, Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro:-----

-----A apreciação deste ponto iniciou em síntese com o seguinte enquadramento:-----

-----A Lei nº.75/2013 veio introduzir um novo normativo de enquadramento da delegação de competências, através de acordos de execução possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem nos órgãos das freguesias as seguintes competências elencadas no artigo 132º. do Anexo I à referida Lei:-----

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;-----
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;-----
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

pré-escolar e do primeiro ciclo básico;-----

-----Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.-----

-----O artigo 133º. do Anexo à mesma Lei estabelece que tais acordos devem ser celebrados no prazo de 180 dias após a instalação das câmaras municipais e das juntas de freguesia, sendo este prazo meramente indicativo.-----

-----A alínea l) do nº.1 do artigo 33º. do Anexo à Lei nº.75/2013, de 12 de setembro atribui à Câmara Municipal a competência de designadamente discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução, a quem cabe, deste modo a obrigação de desenvolver o processo negocial com as Juntas de Freguesia, que levará ou não, à assinatura de tais acordos.-----

-----A alínea alínea i) do nº.1 do artigo 16º. do Anexo à mesma Lei atribui à Junta de Freguesia a competência para discutir e preparar com a Câmara Municipal acordos de execução.-----

-----Considerando que os respetivos órgãos executivos, Câmara Municipal e Junta de Freguesia, delegaram nos seus Presidentes a competência acima referenciada, procedeu-se de imediato à discussão e negociação da delegação de competências previstas no artº. 132º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, tendo em consideração o cumprimento da observância legal prevista no nº.2 do artigo 133º. e o nº.2 do artigo 135º. do mesmo diploma, nomeadamente no referente à alocação de recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes para o exercício das referidas competências da Câmara pelas Juntas Municipais.-----

-----Da negociação resultou uma posição unânime de que não se deve operar a delegação de competências prevista no artigo 132º. do Anexo I da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, dado que se verifica que não existem condições para garantir um serviço eficiente e eficaz sem que o mesmo resulte em aumento de custos globais da despesa, considerando a observância dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes para o exercício das mesmas.-----

-----Deste modo o acordo de execução não deve ser celebrado sendo as competências previstas na delegação legal do artigo 132º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, exercidas pela Câmara Municipal nos termos do nº. 2 do artigo 134º., conjugado com a alínea e) do artigo 121º. do mesmo diploma legal.-----

-----Nada mais havendo a tratar, para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos presentes.-----